

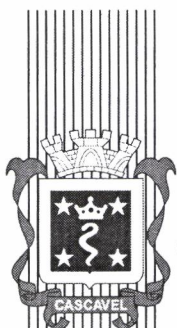
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

25/03/25

Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/03/25

Protocolo



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21 /2025.

Revoga a Lei Municipal nº 4.958, de 02 de setembro de 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 4.958, de 02 de setembro de 2008, que dispôs sobre o limite máximo de alunos por sala de aula no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta lei entra em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 24 MAR. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

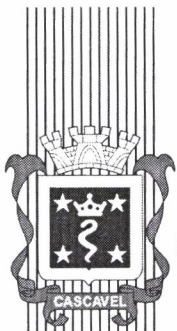
Marcia Baldini
Marcia Aparecida Baldini

Secretária de Educação

Severino Folador
Severino Folador

Secretário da Casa Civil





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que “Revoga a Lei Municipal nº 4.958, de 02 de setembro de 2008.”.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 4.958, de 2008, dada a obsolescência de sua aplicação, o que a tornou sem efetividade. Justifica-se esta lei dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula na Rede Pública Municipal de Ensino, servindo como baliza para o período temporal em que foi criada, porém, com a superveniência de nova legislação, acabou por haver divergência entre esta e a realidade encontrada na Rede Pública Municipal de Ensino.

Isso porque, por meio da Lei Municipal nº 5.694, de 22 de dezembro de 2010, organizou-se o Sistema Municipal de Ensino, e criou-se o Conselho Municipal de Educação, o qual é responsável por fixar normas complementares para Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme dispõe o art. 33, inciso I, alínea ‘a’, da referida Lei.

Assim, desde a sua criação é de competência do Conselho Municipal de Educação a fixação de normas para o Sistema Municipal de Ensino, o qual faz por meio de suas Deliberações, nas quais, inclusive, consta o número de alunos por sala na Rede Pública Municipal, a qual é seguida pela Secretaria Municipal de Educação, diferentemente do que consta na lei que ora se pede a revogação.

Outrossim, a Lei em epígrafe, também, dispõe em seu artigo 86, inciso VII, que o Plano Municipal de Educação, também fixará o número de alunos por sala de aula que possibilite adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino.

Desta forma, a revogação da Lei em comento dissipará as divergências em face do número de alunos por sala de aula que há entre seu texto e as Deliberações do Conselho.






MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná


Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 24 MAR. 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal


Marcia Aparecida Baldini
Secretária de Educação


Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

